



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

LEI Nº 1.509/2018

DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

Altera e acrescenta disposições na Lei nº 987, de 2 de dezembro de 2003 que trata do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação do “caput” do art. 2º, da Lei nº 987, de 2 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação: (redação alterada pela emenda supressiva 01/2018)

“Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde será composto por 16 (dezesesseis) membros representantes de entidades e instituições na seguinte forma.”

Art. 2º. O artigo 5º da Lei nº 987, de 2 de dezembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 3º. Acrescenta o artigo 7-A na Lei nº 987, de 2 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

“Art. 7-A. As disposições desta Lei, quando necessária, serão regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Bonito – MS, autorizado a celebrar acordo de parcelamento com o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Bonito - IPSMB, no valor de R\$ 876.823,64, (oitocentos e setenta e seis mil oitocentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos), para quitação de contribuições previdenciárias aos encargos e déficit atuarial em atraso relativo às competências de novembro, 13º salário e estimativa de dezembro de 2018, débitos estes apurados conforme consta do resumo de cálculo gerencial da folha, anexo desta Lei.

Art. 2º. O valor do débito para com o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Bonito - IPSMB são de contribuições previdenciárias quota patronal, no período descrito no artigo primeiro e serão parceladas no prazo de 240 (duzentos e quarenta) meses.

Art. 3º. Fica ajustado que sobre o saldo devedor apurado na forma do caput, serão aplicados para manutenção do equilíbrio atuarial, mensalmente para o cálculo das parcelas, juros de 6% (seis por cento) ao ano e correção monetária, pela aplicação dos índices do INPC, que correspondem à meta atuarial do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Bonito – IPSMB.

Parágrafo único. As parcelas do ajuste celebrado na forma deste artigo serão, calculadas, acrescidas de multa de 2% (dois por cento), juros legais simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até a data da assinatura do termo de acordo do parcelamento, aplicando-se para cada parcela o seguinte método de cálculo.

$\text{Valor original} + \text{Correção monetária} + \text{juros} = \text{Valor da parcela}$
$(\text{numero de parcelas})$

Art. 4º. Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes e baixas contábeis no Balanço do Município de Bonito - MS em virtude das operações celebradas e autorizadas por esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Almeida Marks
Código Identificador:F60B5E12

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.513/2018 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município de Bonito MS a doar e transferir definitivamente os Lotes inseridos no Programa de Subsídio de Interesse Social - PSH e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a doação e a consequente transferência definitiva das 60 (sessenta) unidades habitacionais, aos mutuários que estiverem regularizados perante ao Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, localizadas no Loteamento Jardim Bom Viver, objeto da matrícula 8.877 do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bonito MS, a saber: Lotes 01 a 10 da quadra A do Jardim Bom Viver; Lotes 01 a 20 da quadra B do Jardim Bom Viver; Lotes 01 a 20 da quadra C do Jardim Bom Viver; Lotes 01 a 10 da quadra D do Jardim Bom Viver.

Parágrafo Primeiro: Considera-se regularizado o mutuário que apresentar junto ao Município o termo de quitação emitida pela

Agência Estadual de Habitação- AGEHAB e que comprovadamente resida no imóvel.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Almeida Marks
Código Identificador:D1EC65E7

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.509/2018 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

Altera e acrescenta disposições na Lei nº 987, de 2 de dezembro de 2003 que trata do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação do “caput” do art. 2º, da Lei nº 987, de 2 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação: (redação alterada pela emenda supressiva 01/2018)

“Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde será composto por 16 (dezesesseis) membros representantes de entidades e instituições na seguinte forma:”

Art. 2º. O artigo 5º da Lei nº 987, de 2 de dezembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 3º. Acrescenta o artigo 7-A na Lei nº 987, de 2 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7-A. As disposições desta Lei, quando necessária, serão regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Almeida Marks
Código Identificador:A0BDAA79

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 248/2018 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a regulamentação para a realização do Réveillon de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando que as comemorações e festividades do Réveillon 2018 de Bonito serão realizadas nos dias 29, 30 e 31 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º. As comemorações alusivas e festivas do Réveillon de Bonito serão realizadas no perímetro urbano de Bonito, compreendido entre as Ruas Cel. Pilad Rebuá e Luiz da Costa Leite e entre as Ruas XV de novembro e Cel. Felício dos Santos, abrangendo um raio de 100 (cem) metros no seu entorno, quadrilátero onde está localizada a Praça da Liberdade.